

**O SERIAL KILLER FRENTE A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA:
ESTUDOCOMPARADO NA BUSCA DA IDEIAL MEDIDA DE INTERNAÇÃO
JUDICIAL**

*Larissa da Silva⁴
Jonathan Cardoso Régis⁵*

*Recebido em: 14 set.. 2018
Aceito em: 05 jul. 2019*

Resumo: O presente artigo tem como base um estudo comparado para o estudo Serial Killer frente a legislação Brasileira. Apesar da ausência de estudo dentro do ordenamento jurídico Brasileiro, indivíduos acometidos por esse tipo de característica se fazem presentes, e muitas vezes sem o atendimento correto. Tendo o aprisionamento incorreto desse individuo esse pode potencializar a violência e o número de vítimas. Diante da ausência de normal penal especifica para o comportamento, os mesmos passam ao tratamento convencional, não cessando sua periculosidade, e não podendo reintegrar novamente a sociedade.

Palavras-chave: Serial Killer. Psicologia Jurídica. Internação Judicial.

**SERIAL KILLER IN THE FRONT OF BRAZILIAN LEGISLATION:
COMPARATIVE STUDY IN SEARCH OF THE IDEAL JUDICIAL INTERVENTION
MEASURE**

Abstract: The present article is based on a comparative study for the Serial Killer study against the Brazilian legislation. Despite the absence of study within the Brazilian legal system, individuals affected by this type of characteristic are present, and often without proper care. Having the wrong imprisonment of this individual can increase violence and the number of victims. Faced with the absence of specific criminal standard for behavior, they go to conventional treatment, not ceasing their dangerousness, and can not reintegrate society again.

Keywords: Serial killer. Juridical Psychology. Judicial internment.

1 INTRODUÇÃO

Observando a atual legislação penal no Brasil, não ocorre a responsabilização do serial killer, sendo esse tratado como preso comum, respondendo de maneiras diversas podendo essas serem desde medidas de internação como as aplicadas em manicômios judiciários, como as de

⁴Acadêmica de Direito – Univali- E-mail: larissa_arcs@outlook.com

⁵Doutor em Ciência Jurídica (Univali). DoctorenDerecho (Universidade de Alicante/Espanha). Mestre em Gestão de Políticas Públicas (Univali). Pós-graduado em Direito Processual Civil com Habilitação para o Magistério Superior (Univali). Pós-graduado em Administração em Segurança Pública (Unisul). Professor de Curso de Direito (Univali). Membro do IASC e Associado ao Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI). E-mail: joniregis@univali.br.

prisão comum, tendo como exemplo um dos mais notórios e com o maior número de morte confirmadas, Pedrinho matador.

Tendo como base, encontram-se o serial killer, tendo como base a explicação e exemplos sobre os mesmos, subdividindo de acordo com as características que tipificam e até mesmo auxiliam na identificação do mesmo.

Também trata de medidas de internação há observância das medidas adotadas no Brasil, como o histórico hospital psiquiátrico de Barbacena, e os “holocaustos” que ocorreram no Brasil, ao longo dos anos, a lei anti manicomial, e as atuais instituições de internação no Brasil, como a localizada no Rio de Janeiro, em que está internado também conhecido como Vampiro de Niterói, Marcelo Costa de Andrade.

Outrossim, há de comentar, sobre a legislação em um dos países que tem maior estudo sobre serial killer ao longo dos anos, os Estados Unidos, que tem penas diversas das adotadas ao Brasil, em comparativo, tendo assim a busca da medida ideal de internação judicial.

O presente artigo, se encerra com as Considerações Finais, nas quais são apresentados pontos conclusivos destacados, seguidos da estimulação à continuidade dos estudos e das reflexões sobre a busca da medida ideal de internação para o Serial Killer, frente a legislação atual Brasileira, em comparativo com os Estados Unidos e a busca por maiores linhas de pesquisa, relacionadas ao indivíduo Serial Killer.

2 DO SERIAL KILLER

O Serial Killer, visto dentro dos parâmetros da sociedade durante muitos anos, porém vieram a ser estudados apenas poucos anos atrás, devido ao fator de inúmeras vezes a falta de investigação eficiente e outras por falta de ciência e estudo com relação aos transtornos, tendo apenas como culpade religiões, e demônios.

O termo Serial Killer veio para designar indivíduos que segundo o Manual do FBI possuem pelo menos 3 homicídios, assassinatos ocorrem em locais diferentes, havendo algum intervalo de tempo, caracterizado pela calma.

Em adição ao uso de dados da cena do crime, o FBI utiliza dados de pesquisas básicas dos próprios assassinos. Tais dados incluem um arquivo de entrevistas gravadas de 100 assassinos notórios e assassinos em série que foram computadorizados para identificar similaridades entre os casos. Ao escrever seus perfis, o FBI utiliza inglês simples e foca em características dos assassinos como raça, idade e estado civil. A agência avisa os oficiais a não limitarem as investigações a pessoas que exibam as características do esboço. O perfil tem a finalidade de descrever um tipo geral de indivíduo ao invés de um indivíduo específico. O sistema de caracterização logo será

computadorizado para que os policiais através do país possam detalhar características de homicídios bizarros e recebam de volta um palpite estudado sobre o tipo de personalidade do criminoso (organizado, desorganizado ou ambos) e uma lista de características numericamente ponderadas como idade, raça e quão perto ele vivia da cena do crime. Assim, no futuro, a polícia pode eventualmente ser capaz de identificar um criminoso pelas repetições e espirais psíquicas deixadas na cena do crime. (PORTER, 1985)⁶

São muitos os conceitos relacionados a seriais killers também pelo fator que eles se dividem em subdivisões, como psicóticos, psicopatas, tipificando, por características raciais, por distinção de gênero, por profissão e idade.

Danos cerebrais, também podem a vir ser citados comocausadores para casos como os de Serial Killers, diversos desses indivíduossofreram grandes traumas, principalmente na cabeça durante a infância, e assimacreditava se que estivesse interligado.

Em suma, embora seja comum que Serial Killers apresentem um histórico de danos cerebrais, outros tipos de danos também desempenham um papel central - sobretudo os danos emocionais e psicológicos causados por uma criação horrivelmente abusiva. (SCHECHTER, 2013)

O abuso infantil, decorrente em vários casos de SerialKillers, chamou a atenção de pesquisadores da unidade de ciência comportamental “concluíram que os seriais killers provem de famílias disfuncionais: situações familiares instáveis, abusivas, ou marcadas porprivações”

Diante dessas situações ocorreram pesquisas relacionada a agressões físicas e mentais a crianças e que as mesmas teriam criando uma falta de empatia diante de agressões, segundo um sociólogo Lonnie Athens, concluiu que:

Crianças que se tornam assassinas a sague frio passam por um processo dividido em quatro fases, começando pelo que Athens chama de brutalização, definida como tratamento agressivo ou cruel nas mãos de uma figura de autoridade, geralmente de um ou de ambos os pais. (BLAIR; BLAIR, 2009, p. 139-152)

Posteriormente, tomografias em crianças que sofreramabusos graves, apresentam em uma parte do córtex, não afetando apenas a negligência, mas emoções, criando assim uma falta de empatia com outros seres.

⁶ In addition to using crime scene data, the FBI uses basic research data from the murderers themselves. Such data include a file of taped interviews with 100 notorious assassins and mass murderers which has been computerized to identify similarities among the cases. In writing up its profiles, the FBI uses plain English and focuses on such characteristics as the murderer's race age, and marital status. The agency warns officers not to limit investigation to people who exhibit the characteristics of the sketch. The profile is supposed to describe a general type of individual rather than a specific individual. The profiling system soon will be computerized so that policemen across the country can detail characteristics of a bizarre murder and receive back an educated guess as to the perpetrator's personality type (organized, disorganized, or mixed) and a listing of numerically weighted characteristics such as age, race, and how closely he lived to the crime scene. Thus, in the future, police may eventually be able to identify a criminal by the psychic loops and whorls left at the crime scene. *(tradução livre)*

Apesar de alguns casos, não terem esse tipo de passado violento, em grandemaioria, ocorriam os abusos, e seria uma possibilidade para o comportamento. Quando tem se os tipos de seriais killers, se faz necessário separar os mesmo em categorias, ou tipos, para distingui-los e mostrar abrangência de seres.

Historicamente falando, no número de mulheres serial killers é consideravelmente inferior ao de homens, e que seu modus é diferente, homenstem por sua característica uma maior sadista, como se houvesse uma “intensificação patológica”.

Psicopatas mulheres não são menos depravadas que suas contrapartes masculinas. Via de regra, entretanto, a penetração brutal não é o que as excita. A excitação delas vem não de violar os corpos de estranhos com objetos fálicos, mas de uma grotesca e sádica paródia de intimidade e amor, como administrar remédio envenenado a um paciente sob seus cuidados, por exemplo, ou sufocar uma criança adormecida. Em suma, de ternamente converter um amigo, membro da família ou dependente em um cadáver - a mansamente conduzi-los á morte. (SCHECHTER, 2013)

A maior parte das mulheres que cometem esse tipo de delitofazem o mesmo através de veneno, e observam suas vítimas agonizarem, entreas discussões observadas qual seria mais cruel, embora tem um percentual altoem ambos de crueldade, afinal, desmembrar um corpo de uma prostituta semostra cruel, porem atingir o clímax ao ver seu amigo agonizando apósenvenená-lo demonstra alta crueldade.

Apesar de mais raros os casos cometidos por crianças, não são menos cruéis nem mesmo menos letais, casos como o da jovem Mary Bell os colocam como um dos mais letais e incômodos considerando que mesma tinha apenas 11 anos e um rosto angelical.

Em contraposição, o assassinato em série perpetrado por menores é um fenômeno extremamente raro. O caso mais famoso na história norte-americana é o de Jesse Harding Pomeroy, o "Menino Demônio" de Boston, cuja carreira criminosa começou quando tinha 12 anos. Durante um período de terror que teve início em dezembro de 1871, Pomeroy atraía uma série de meninos menores para áreas remotas de Chelsea e South Boston e então os amarrava, espancava e torturava. (MARASCIULO)

Desde o princípio encontra-se relacionado o Serial Killer a sexualidade e ao que o mesmo “sente” durante as agressões, em sua maioria se tratam de heterossexuais que descontam sua raiva em mulheres, prostitutas, colegas, porém, homossexuais não estão imunes a se tornarem indivíduos tão cruéis quanto heterossexuais, como John Wayne Gacy, Jeffrey Dahmer.

Outra popularidade entre o mundo de seriais killers, é o caso de são indivíduos que se unem a outros para matar, podendo se dividir em folie à *deux*, casais ou famílias que matam unidas.

O folie à *Deux*, ou locura a dois, é quando um incita o piordo outro, quando ambos

possuem o mesmo distúrbio e assim, um (o dominante) planeja e incita, quanto ao outro (o dominado) segue ordens e assim cumpre o que o dominador ordena.

Hoje em dia, o termo é usado com mais frequência para descrever algo ligeiramente diferente - não uma fantasia paranoide compartilhada, mas um vínculo pernicioso entre duas pessoas que, juntas, fazem sobressair o pior em cada uma, incitando-se mutuamente a se engajar em atos criminosos que nenhuma das pessoas, individualmente, teria coragem de cometer por conta própria. (SCHECHTER, 2013)

Diferentemente do folie à *deux*, alguns casais encontram em seus relacionamentos os parceiros para seus crimes, podendo utilizar de crimes sádicos para apimentar a relação, inúmeras vezes a mulher é utilizada para atrair outras jovens para o local onde o parceiro encontra-se e é quando o parceiro dominante acaba por vir a torturar a vítima e sodomiza-la enquanto sua parceira, acaba por assistir e as vezes até contribuir segurando a vítima.

Anjos da morte também são uma modalidade encontrada dentre serials killers, a atração por “brincar de Deus” atrai muitos futuros serials killers a procurar cursos de medicina. Outro motivo pela busca pela profissão da medicina é a possibilidade de vítimas, em estado debilitado e assim tornando-se uma vítima vulnerável.

Um exemplo de aparência inocente, e visto como incapaz é o do Jovem Conhecido como assassino de colegas, Kemper fez de seus avós as primeiras vítimas, e quando questionado sobre o porquê de seus atos, “queria saber como era matar vovozinha”, posteriormente matando sua mãe.

Na madrugada do sábado de Páscoa, Kempes matou sua mãe com um martelo, esmagando-lhe o crânio e, em seguida, cortou-lhe a cabeça. Como toque final, cortou-lhe a laringe e trucidou o órgão no triturador de lixo: "Achei apropriado", ele confessou mais tarde, "por ter que aturar ela gritando comigo e me xingando ao longo de tantos anos" (SAIBRO)

Nes (2013), assevera que todo seu ódio foi relacionado a sua mãe, que o humilhava repetidamente, o chamando de anormal e gritando com ele, em que, “com sentido de humor bem macabro, pôs a cabeça virada para a janela do quarto de sua mãe: ela sempre disse que queria que as pessoas “olhassem para ela, de baixo para cima”.

Kemper teve diversas vítimas, inicialmente ele apenas dava carona para elas, e planejava, até começar a pôr em prática seus crimes. Era visto como um tagarela, sempre próximo de policiais, que nunca desconfiaram de Kemper, ele passava até por um ser agradável, tanto que dentro do sistema prisional se tornou amigo de muitos dos carcereiros.

Ed percorreu um longo caminho até o Colorado, quando notou que seus casos não tinham ganhado a notoriedade que ele gostaria e ele ligou e contou onde estava, tendo que fazer diversas

vezes ligações pois a polícia não acreditava que o mesmo estava falando a verdade, quando Ed deu detalhes que apenas o assassino conhecia, que a polícia atravessou 3 (três) estados para prendê-lo e ele aguardou sentado.

Ao longo de sua vida criminosa, Edmund fez 8 (oito) vítimas, e foi sentenciado a prisão perpetua sem liberdade condicional, atualmente se encontra preso e é considerado um preso modelo.

Desta maneira, é possível encontrar os mais variados perfis relacionados ao comportamento do Serial Killer, tornando ineficaz as medidas hoje conhecidas no ordenamento jurídicos, e assim se fazendo necessário a correta observação das mesmas, suas funções e características buscando assim uma melhoria em casos extraordinários como estes apresentados.

3 DAS MEDIDAS DE INTERNAÇÃO

Dentro do ordenamento jurídico brasileiro existem regras a proteção da saúde do apenado, apesar de ser visto a população carcerária cada vez mais instável com relação a isso e o crescente sucateamento das instalações de presídios e manicômios judiciários, ainda há medidas que poderiam ser adotadas dentro das leis já previstas.

As medidas de internação vêm como uma opção podendo esta ser de maneira voluntaria ou compulsória, nos casos expostos através de 36 criminosos seriais killers, se devem ao compulsório, ou seja, determinado pela justiça.

A Lei nº10.216/2001, que rege acerca da internação psiquiátrica, traz seu art. 2º os direitos para pessoas acometidas por transtornos mentais, e que os mesmos têm direitos, a tratamento com a devida dignidade da pessoa humana, estabelecendo que:

Parágrafo único do artigo 2º. São direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas; V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental.

Desta forma, se torna mais fácil a internação e não apenas protegendo o a população do

possuidor desse transtorno, mas protegendo ele mesmo e seus familiares de si próprio.

Dentro do mesmo artigo, fica claro que, não tão somente se preocupa com a busca da segurança pública pra com relação a população mas do doente também. Dentro do conceito procurado para pessoas acometidas por transtornos, as mesmas deveriam possuir direitos humanos básicos para seu internato em instituições.

[...] constituição de um domínio onde a loucura deve aparecer numa verdade pura, ao mesmo tempo objetiva e inocente, mas constituição deste domínio sobre um modo ideal, sempre indefinidamente recuado, com cada uma das figuras da loucura misturando-se com a não loucura, numa proximidade indiscernível. Aquilo que a loucura ganha precisão em seu esquema médico, ela perde em vigor na percepção concreta; o asilo, onde ela deve encontrar sua verdade, não mais permite distingui-la daquilo que não é sua verdade. (FOUCAULT, 1978)

Essas instituições seriam criadas para a internação de indivíduos que não estão aptos para o convívio com a sociedade, porém tem direitos humanos a serem respeitados. Apesar de seu transtorno mostrar muitas vezes cruel com relação a outros seres humanos, isso não lhe faz perder o direito ao mínimo da dignidade, entrando na discussão de que o direito penal, visto como *ultima ratio* não tem função vingança e sim de punir e tentar reintegrar, no caso de não possibilidade, de pelo menos assegurar seus direitos básicos.

Por direitos humanos se faz necessário entender o que são estes e quais são suas funções não só dentro do parâmetro nacional, mas internacional.

Por direitos humanos entendemos um conjunto de faculdades e instituições que, em determinado momento histórico, concretiza as exigências da dignidade, a liberdade e igualdade humana, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos a nível nacional e internacional (GALVÃO)

A Associação Brasileira de Psiquiatria tem como ramificação de seus trabalhos hospitalares de custódia judiciária, em tese assegurando os supracitados itens.

[...] Com este intuito a ABP sempre esteve ao lado do paciente doente mental, de sua adequada assistência e, principalmente, de sua dignidade. A doença mental segue a lógica das demais patologias médicas e quando se mostra grave ao ponto do paciente cometer um crime e necessitar de um atendimento em um Hospital de Custódia e Tratamento, é nossa obrigação avaliar as condições de atendimento e propor medidas que assegurem ao paciente um atendimento moderno, digno, baseado em evidências científicas, distante de posturas ideológicas e, o mais possível, do sistema carcerário.

Ainda reforçando isso, não só prevista na constituição, também é possível observar esses direitos fundamentais em diversos tratados internacionais⁹⁸, garantindo assim, a observação não apenas interna com relação ao tratamento.

De acordo com a norma, independentemente das circunstâncias que precipitaram a internação psiquiátrica, esta deve se configurar como um recurso terapêutico

compromissado com a reintegração social dos internos. Nesse compromisso situa-se a garantia do direito à saúde de toda pessoa com transtorno mental. No caso particular daquela autora de delito, propõe-se que a internação compulsória em HCTP mantenha-se coerente com os mesmos princípios éticos de garantia de direitos humanos, de forma que a penalização da pessoa não se sobreponha ao direito de uma atenção integral às suas necessidades de saúde. Ademais, apenalização legal da pessoa com transtorno mental autora de delito deve observar o princípio da definição temporal da pena, cujo final implica a reinserção do apenado ao convívio familiar e comunitário (CORREIA; LIMA; ALVES, 2007, p. 1999).

Porém observadas desde os primórdios dessas medidas até atualmente ainda são passos lentos em direção ao crescimento, não sendo tão eficazes ou até mesmo humanitárias como descritas nacional ou internacionalmente. Mas diante da legislação, e do conceito se faz necessário entender o histórico para dar prosseguimento as mesmas.

Os relatos sobre manicômios destinados a pessoas com transtornos mentais vêm desde os primórdios da sociedade, vistos como aberrações, doentes, e incapazes, pessoas acometidas por doenças eram marginalizadas e abandonadas a própria sorte, em lugares de experimentos e crueldade.

Michel Foucault, já em sua época antevia tal comportamento em a História da Loucura na Idade Clássica,

Desaparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Frequentemente nos mesmos locais, os jogos da exclusão serão retomados, estranhamente semelhantes aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e ‘cabeças alienadas’ assumirão o papel abandonado pelo lazarento, e veremos que salvação se espera dessa exclusão, para eles e para aqueles que os excluem (FOUCAULT, 1978).

Tendo por base a criação se hospitais psiquiátricos vieram junto com a monarquia para o Brasil. Em torno de 1830 começaram as discussões acerca de loucos, que antes transitavam normalmente nas ruas das cidades, porém com o trânsito da família real pelos arredores não mais se poderia tolerar alguns comportamentos dos considerados loucos. Assim uma nova ordem social veio por marginalizar os considerados doentes e assim os enviarem para hospícios.

Contudo, segundo Araújo Filho e Castiglioni, a psiquiatria veio a ser reconhecida no Brasil somente em 1879, após o decreto 7.247, fundando assim a chamada Cátedra de Psiquiatria nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia e um ano após, a Cátedra de Moléstias Mentais.

A história desses locais de internação é bem complicada do que deveria em conceito, inúmeras vezes foi local de internação de homossexuais, mães solteiras, prostitutas, alcoólatras

ou até mesmo de pessoas com algum tipo de problema familiar, como as histórias descritas sobre um dos principais locais de internação, o hospital psiquiátrico de Barbacena.

Com capacidade para 200 pessoas, o mesmo já chegou a ser ocupado por cerca de 5000 pessoas, em condições degradantes. Especialmente durante o período de 1960 á 1980 quando vagões de trem lotados chegavam ao hospital entregando os mais variados tipos de pacientes.

Lá suas roupas eram arrancadas, seus cabelos raspados e, seus nomes, apagados. Nus no corpo e na identidade, a humanidade sequestrada, homens, mulheres e até mesmo crianças viravam “Ignorados de Tal; [...] comiam ratos e fezes, bebiam esgoto ou urina, dormiam sobre capim, eram espancados e violentados até a morte (ARBEX, 2013).

Atualmente, para a avaliação dessa periculosidade, o mesmo consistia em questionários feitos á peritos, após análise do caso e do indivíduo.

Assim, para que se reconheça a existência de uma infração penal, torna-se indispensável que, além da tipicidade e da ilicitude, verifique-se a culpabilidade, um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, pessoa imputável, com conhecimento potencial da ilicitude e possibilidade e exigibilidade de ter atuado conforme o Direito. [...] O inimputável é capaz de cometer o injusto penal, isto é algo não permitido pelo ordenamento, mas não merece ser socialmente reprovado, por ausência de capacidade de entendimento do ilícito ou de determinação de agir conforme este entendimento (MERCANTONIO)

Dessa maneira, segundo Mercantonio, existe a possibilidade para que o mesmo continue internado por tempo indeterminado, porém, o que preocupa é que administrado de maneira errada, pode se tratar de uma pena perpetua. O grande problema de hospitais psiquiátricos, é que inúmeras vezes as pessoas não necessitavam ou necessitam estar lá.

Em suma, a finalidade do Hospital de custódia e tratamento psiquiátrico é:

O HCTP é um órgão de defesa social e de clínica psiquiátrica, de atuação estadual. Atende a pessoas portadoras de distúrbios mentais que cometeram algum delito e, por isso, estão sob custódia, sendo essa a única instituição do gênero no Estado. De acordo com o Regimento Interno, seu objetivo é oferecer tratamento psiquiátrico ao paciente internado, preservar os direitos humanos e a dignidade do mesmo, bem como garantir qualidade de vida e bom atendimento durante a hospitalização. Visa tratar e recuperar seus internos, buscando reintegrá-los ao meio social e custodiar esses indivíduos que, por determinação judicial, têm uma medida de segurança a cumprir. (CORDIOLI; BORENSTEIN; RIBEIRO, 2006, p. 672)

A lei antimanicomial, lei 10.2016 tem suma importância na redução dos dados apresentados na história do Brasil, trazendo mais humanidade aos não passíveis de prisão em presídios comuns, assegurando lhes dignidade e respeito e assim a tentativa para que não ocorram novos holocaustos” como os anteriormente citados.

Sendo assim, o Brasil possui um histórico ruim com medidas de internação voltadas a

doentes mentais, porém também possui uma legislação que em tese deveria fazer com os locais fossem adotados de maneira em que houvesse respeito a dignidade da pessoa humana, assim, visto em que essas medidas em tese deveriam existir, se faz necessário um melhor estudo se a legislação, bem como os locais estão preparados para receber indivíduos peculiares e dotados de capacidade em abrigá-los por anos.

4 DAS MEDIDAS DE INTERNAÇÃO DESTINADAS AO SERIAL KILLER

A maior parte dos seriais killers presos, acontecem nos Estados Unidos, até por possuírem um sistema especial de investigação destinada a esses indivíduos.

Contendo a primeira divisão para análise de possível ameaça, visto como, loucos, insanos ou até mesmo pervertidos por destinarem suas vidas ao estudo de pessoas com esse tipo em especial de transtorno, para Nietzsche (1886):

Aquele que luta com monstros deve acautelar-se para não tornar se também um monstro. Quando se olha muito tempo para um abismo, o abismo olha para você. O maior rol da Fama destes indivíduos encontra se nos estados unidos, onde há uma maior publicidade de seus atos e estudos relacionados a esse tipo de comportamento.

Em sua grande maioria, os seriais killers pegos aos longos dos anos nos estados Unidos, foram destinados a pena de morte ou a prisão perpétua.

Como o Charles MillesManson, que criou sua própria família para o crime, pensado como um culto, levou diversos jovem no caminho de uma chacina, na qual todos foram devidamente presos e condenados à pena de morte pelo estado da Califórnia, que posteriormente veio por ser transformada em apenas perpétua pelo Estado Abolir a pena de morte, conforme assevera Corrêa (2015).

Dentro do ordenamento jurídico, Gomes (2010) afirma que a condição da constituição é diferente a do Brasil, sendo essarígida, uma das primeiras criadas, sendo assim a constituição legisla sobre o menos possível, e assim possibilitando que cada Estado legisle individualmente, denominando-se de “rígida a constituição que determina procedimento especial e solene para a sua modificação, não admitindo ser alterada da mesma forma que as leis ordinárias”.

Sendo assim, a mesma possui liberdade para colocação de regras de acordo como necessário, mas atendo as regras da Constituição e,

Sendo assim, o *common law* consiste na aplicação do Direito baseado, principalmente, nas jurisprudências. Todavia, existe a lei, mas na análise e julgamento do caso, a jurisprudência é bem mais utilizada na corte norte-americana (GOMES, 2010).

Tal Constituição possui outros padrões como, por exemplo, ter maior flexibilidade no quesito pena, atribuindo a cada Estado a responsabilidade de julgar.

Apenas seis Estados (Flórida, Georgia, Missouri, Oklahoma, Texas e Virgínia) conduziram execuções, o menor número em 27 anos, sendo que três deles (Texas, Missouri e Georgia) foram responsáveis por 86% das execuções (CORRÊA, 2015).

Correa (2015) assevera ainda que, não é incomum encontrar dentro de um mesmo Estado tanto uma pena como a outra, sendo ambas permitidas pela constituição, por se tratar caso por caso de maneira diferente diante de corte. No que se refere a crimes como os que acontecem por seriais killers, esses são processados e julgados perante um tribunal com jurados, então.

O julgamento pelo Tribunal do júri é considerado uma das mais importantes salvaguardas constitucionais, tendo sido consagrado na Sexta e Sétima Emendas Constitucionais de 1791, na esfera criminal e cível, respectivamente 15. Entende-se de fundamental importância a limitação constitucional do direito estatal de restringir ou privar a liberdade dos cidadãos e punir os ilícitos. Não coincidentemente 12 dos 23 direitos autônomos privilegiados nas oito primeiras emendas à constituição dos Estados Unidos tratam da justiça criminal (CARLOTO. SOARES. GRESSLER).

Foram muitos os processados e julgados ao longo dos anos nos Estados Unidos, sendo esses aplicados as mais diversas penas, desde morte por injeção letal a penas de mais de 900 anos.

Sendo assim, Gomes (2017) aduz que as penas aplicadas nos Estados Unidos, se dividem por base em duas, sendo essa, pena de morte (inviável no Brasil) e prisão perpétua, o que também é inviável no Brasil, porém ainda possível a internação sendo está por tempo indeterminado.

O comparativo Brasil e Estados Unidos se torna bastante complicado no que se trata de suas constituições e leis, sendo uma lei válida dentro de todo o Brasil e os Estados Unidos legislando cada e Estado como achar melhor.

Desta forma, Castro e Gonçalves asseveram que “a Common Law se fundamenta na lei não escrita, no direito jurisprudencial e nos costumes; enquanto que a Civil Law se alicerça na lei devidamente positivada e codificada.”

Com relação a esse tipo de relação, tem se a discussão na qual o Brasil dificilmente poderia se comparar, não sendo possível a implementação da pena de morte para esses casos.

Porém com relação a internação que acontece nos estados unidos não se tratando de caráter perpétuo, mas contando que apenas seria considerado é a internação do indivíduo sem

um período determinado, podendo esse ser longo, tanto para bem da população quanto bem do apenado que possuiria assistência para conter sua periculosidade.

O lugar do louco deixou de ser o manicômio para ser a cidade e, para garantir a assistência à saúde mental no território da cidade, devem atuar os dispositivos substitutivos que compõem a Rede de Atenção Psicossocial ou, simplesmente, RAPS. Por sua vez, a RAPS deve ser estruturada de forma a contemplar uma série de serviços, com destaque para os Centros de Atenção Psicossocial (CAETANO, 2017)

Com relação a devida internação, não se baseia na legislação dos EUA, tendo em vista que já foi observado que em sua maioria a destinação e a pena de morte.

A mais indicada para tal comportamento humano se dá dentro do ordenamento jurídico, de maneira a qual a internação acontece de maneira compulsória do indivíduo que possui esse transtorno, devidamente diagnosticado, sendo até mesmo mais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da pesquisa foi possível rever conceitos desde os primeiros nomes conhecidos brasileiros de Serial Killer. Apesar de casos serem mais escassos e divergentes devido de ausência de uma legislação específica para tais casos.

Também possibilita o estudo com relação as medidas de internação, e de seus respectivo histórico, sendo esse, de uma grande mancha histórica, sendo citado, ate mesmo como um holocausto brasileiro.

E por fim, o estudo das medidas encontradas no Brasil, e suas linhas de pesquisa em comparativo com os Estados Unidos, que é pioneiro no estudo do Serial Killer e que possui maiores linhas de pesquisas conhecidas através do FBI que veio por estudar, com os seriais killers que haviam sido presos para encontrar padrões de comportamento para analisar novos casos, mostrando assim que o Brasil ainda há pouco estudo e locais adequados para seu aprisionamento .

O Brasil ainda se encontra em desenvolvimento relacionado a esses indivíduos, apesar de grande numero de mortalidade apresentados por alguns, como Pedrinho matador, que possui mais de 100 mortos confirmados, e esteve aprisionado como preso comum.

Foi verificado que mesmo sendoreconhecida todas as características relacionadas ao serial killer em comparativocom os Estados Unidos, ainda assim, alguns dos mais letais conhecido no país,ou foram soltos ou estão com os dias contados para sair do sistema prisional.

Outro demonstrativo de que a Lei se tornou ineficiente e o caso de maior repercussão ainda vivo, Pedrinho matador que apesar de “matarsomente os que considera maus” foi aprisionado no mesmo sistema prisional que constavam muitos criminosos, tendo o Estado direcionado o um serial killer a diversas possíveis vítimas.

Ademais, Ainda há muito ao que estudar e compreender sobre esses indivíduos e sua parte mental, as principalmente em um local adequado para sua internação, proteção da população e do mesmo, respeitando os direitos humanos e ainda assim neutralizando seu potencial ofensivo.

6 REFERENCIAS

ARAÚJO FILHO, Geraldo Maria de. CASTIGLIONI, Luciane. **Manicômios judiciais no Brasil: perspectiva histórica e evolução em busca de uma reforma psiquiátrica**. 2016. Disponível em: <<https://www.polbr.med.br/ano16/wal0916-2.php>> Acesso em: 25 fev. 2018.

ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro – vida, genocídio e 60 mil mortes no maior hospício do Brasil**. São Paulo: Geração Editorial, 2013.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA - ABP. **Grupo de Trabalho para Avaliação das Políticas Referentes à Psiquiatria Forense**. Disponível em: <http://www.abpbrasil.org.br/comunicado/arquivo/comunicado-104/MANUAL_FORENSE-18_10_Joao_2.pdf>. Acesso em 29 ago. 2018.

BLAIR, R. J. R., & BLAIR, K. S. (2009). **Empathy, morality, and social convention: evidence from the study of psychopathy and other psychiatric disorders**. In J. Decety e W. Ickes (Eds.). *The social neuroscience of empathy*. (pp. 139-152). Cambridge: The MIT Press.

BRASIL. **Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001**. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110216.htm> Acesso em: 29 ago. 2018.

CAETANO, Haroldo. **A Lei Antimanicomial vale para todo Brasil, inclusive para a Cracolândia**. Justificando. 27 de maio de 2017. Disponível em: <A Lei Antimanicomial vale para todo Brasil, inclusive para a Cracolândia>. Acesso em: 22 mar. 2018.

CARLOTTO, Daniele. SOARES, Deise Mara. GRESSLER, Gustavo. **Um olhar sobre o tribunal do júri Norte-Americano**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=860>. Acesso em: 08 maio 2018.

CASTRO, Guilherme Fortes Monteiro de. GONÇALVES, Eduardo da Silva. **A aplicação da common law no Brasil: diferenças e afinidades**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=11647&n_link=revista_artigos_leitura>. Acesso em: 08 maio 2018.

CORDIOLI, Maria Sirene; BORENSTEIN, Miriam Süsskind; RIBEIRO, Anesilda Alves de Almeida. Hospital de custódia: os direitos preconizados pela reforma psiquiátrica e a realidade dos internos. **Esc. Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 671-677, Dec. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-81452006000400008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 25 jan. 2018.

CORRÊA, Alessandra. **Por que a pena de morte tem sido cada vez menos usada nos EUA?** Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151216_eua_execucoes_ac_hb> Acesso em: 07 abr. 2018.

CORREIA, Ludmila Cerqueira; LIMA, Isabel Maria Sampaio Oliveira; ALVES, Vânia Sampaio. Direitos das pessoas com transtorno mental autoras de delitos. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 23, n. 9, p. 1995-2002, Sept. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2007000900002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 15 fev. 2018.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura**, 1978. Disponível em: <colunastortas.com.br/2015/12/17/historia-da-loucura-michel-foucault/>. Acesso em: 03 abr. 2018.

FOUCAULT, M. **História da Loucura na Idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 1978. (original de 1961).

GOMES, Thiago Melo. **Pena de Morte e Prisão Perpetua**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/55542/pena-de-morte-e-prisao-perpetua>> Acesso em: 05 set. 2018.

GOMES, Luiz Flávio. **Qual a diferença entre constituição flexível e constituição rígida?** Disponível em: <<https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2228043/qual-a-diferenca-entre-constituicao-flexivel-e-constituicao-rigida-caroline-silva-lima>>. Disponível em: Acesso em: 14 maio 2018.

MARASCIULO, Marília. **Serial killers ou pop stars?** Disponível em: <<https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2014/12/serial-killers-ou-pop-stars.html>> Acesso em 15 maio 2018.

MERCANTONIO, Jonathan Hernandez. **A loucura institucionalizada: sobre o manicômio e outras formas de controle**. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-88092010000100009>. Acesso em: 20 mar. 2018.

NIETZSCHE, Friedrich. **Além do bem e do mal**. 1886. Disponível em acesso em: <<http://www.netmundi.org/home/2017/friedrich-nietzsche-16-livros-para-baixar/>> 04 abr. 2018.

NNES, Brian. **Mente Criminosa**. São Paulo, 2003.

PORTER, Bruce. **Mind Hunters - Tracking Down Killers With the FBI's Psychological Profiling Team**. United States, 1985, Disponível em: <<https://www.ncjrs.gov/App/Publications/abstract.aspx?ID=98656>>. Acesso em: 16 abr. 2018

SAIBRO, Henrique. Edmund Kemper. **O gigante assassino**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/edmund-kemper-o-gigante-assassino/>> Acesso em 14 maio 2018.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers: Anatomia do Mal**. Rio de Janeiro, Darkside, 2013.